3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

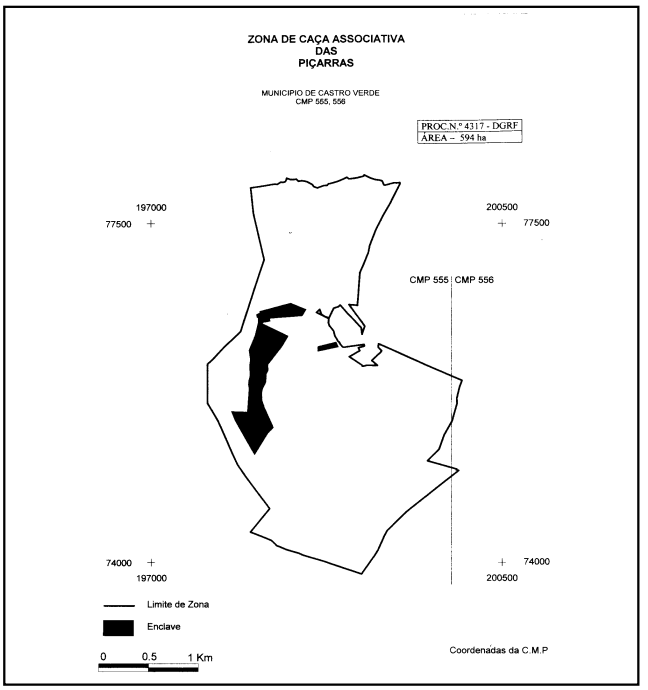

Portaria n.º 594/2006

de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 840/2003, de 14 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal de Maria do Ciso (processo n.º 3201-DGRF), situada no município de Coruche, com a área de 238 ha e não 276,9750 ha como é referido na citada portaria, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Herdade do Colmeeiro.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 22.º e na alínea *a*) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Coruche:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º É extinta a zona de caça municipal de Maria do Ciso (processo n.º 3201-DGRF), criada pela Portaria n.º 840/2003, de 14 de Agosto.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores da Herdade do Colmeeiro, com o número de pessoa colectiva 504335600, com sede na Rua Nova, 2100-525 Fajarda, a zona de caça associativa de Maria do Ciso (processo n.º 4329-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Fajarda, município de Coruche, com a área de 238 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

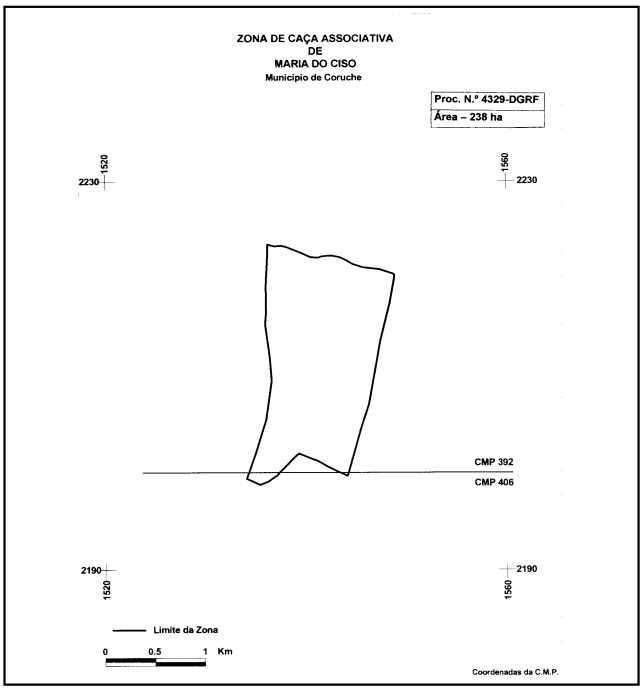

Portaria n.º 595/2006

de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 558/94, de 12 de Julho, alterada pelas Portarias n.os 44/95, 865/97, 121/2003 e 82/2005, respectivamente de 18 de Janeiro, de 10 de Setembro, de 1 de Fevereiro e de 25 de Janeiro, foi concessionada à Associação de Caçadores do Sabugo a zona de caça associativa do Sabugo (processo n.º 1613-DGRF), situada no município de Sintra, válida até 12 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação e ao mesmo tempo a anexação de outros prédios rústicos.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto nos artigos 11.º, 37.º e 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea *a*) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, não foi ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sintra, uma vez que o mesmo não se encontra constituído.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, com efeitos a partir do dia 13 de Julho de 2006, a concessão da zona de caça associativa do Sabugo (processo n.º 1613-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Algueirão-Mem Martins, Almargem do Bispo e Belas, município de Sintra, com a área de 801 ha, e não 785 ha, como mencionado na respectiva portaria.

2.º São anexados à presente zona de caça vários prédios rústicos sitos nas freguesias de Belas, Algueirão-Mem Martins, Almargem do Bispo e Pêro Pinheiro, município de Sintra, com a área de 97 ha.

3.º A zona de caça associativa de Santa Luzia, após a sua renovação de anexação dos terrenos acima referidos, ficará com a área total de 898 ha, conforme a planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

4.º Esta anexação só produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

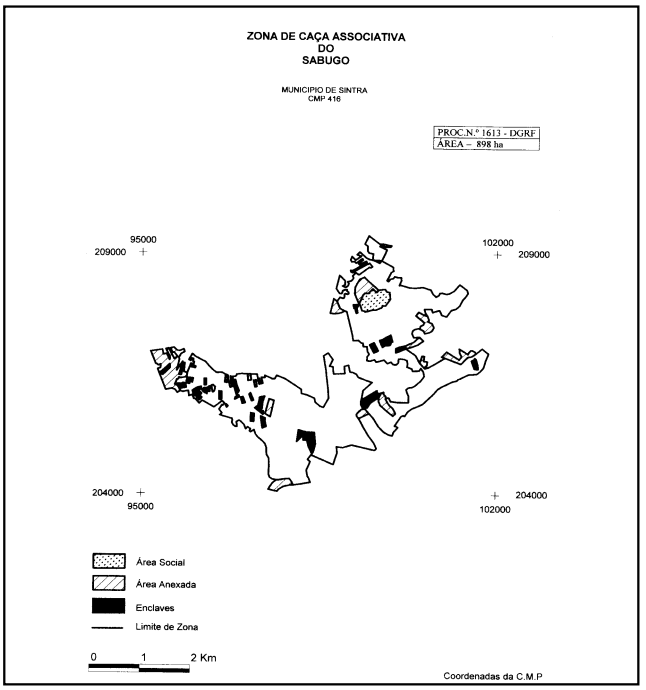

Portaria n.º 596/2006

de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 920/2000, de 2 de Outubro, foi renovada ao Clube de Caçadores e Pescadores Amigos da Granja a concessão da zona de caça associativa da Herdade do Baldio da Coutada da Granja (processo n.º 1645-DGRF), situada na freguesia de Póvoa de São Miguel, no município de Moura, com a área de 369,3740 ha e nas freguesias de Granja e Mourão, no município de Mourão, com a área de 1073,9984 ha, perfazendo a área de 1443,3724 ha e não com a área de 984,4583 ha no município de Moura e 459,0575 ha no município de Mourão como por lapso é referido na citada portaria, até 16 de Julho de 2015.

Pela Portaria n.º 1175/2002, de 29 de Agosto, foram anexados à zona de caça vários prédios rústicos sitos na freguesia da Granja, município de Mourão, com a área de 139,8166 ha, e na freguesia da Póvoa da São Miguel, município de Moura, com a área de 45,4150 ha, ficando a mesma com a área total de 1628,6040 ha e não de 1638,7474 ha como é referido na Portaria n.º 1175/2002, de 29 de Agosto.

Considerando que os terrenos expropriados ou adquiridos pela EDIA — Empresa de Desenvolvimento e Infra-Estruturas do Alqueva, S. A., deixaram de ser terrenos cinegéticos com o início do enchimento da barragem, na área atingida pelo limite de máxima cheia (cota 152), importa proceder à sua exclusão.

Assim:

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento do Plano de Ordenamento das Albufeiras do Alqueva e Pedrógão, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 95/2002, de 13 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja excluída da zona de caça associativa renovada pela Portaria n.º 920/2000, de 2 de Outubro, uma área de 44 ha, ficando a mesma com a área de 1584,6040 ha, situada na freguesia da Póvoa de São Miguel, no município de Moura, e na freguesia da Granja, no município de Mourão, conforme planta em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 6 de Junho de 2006.

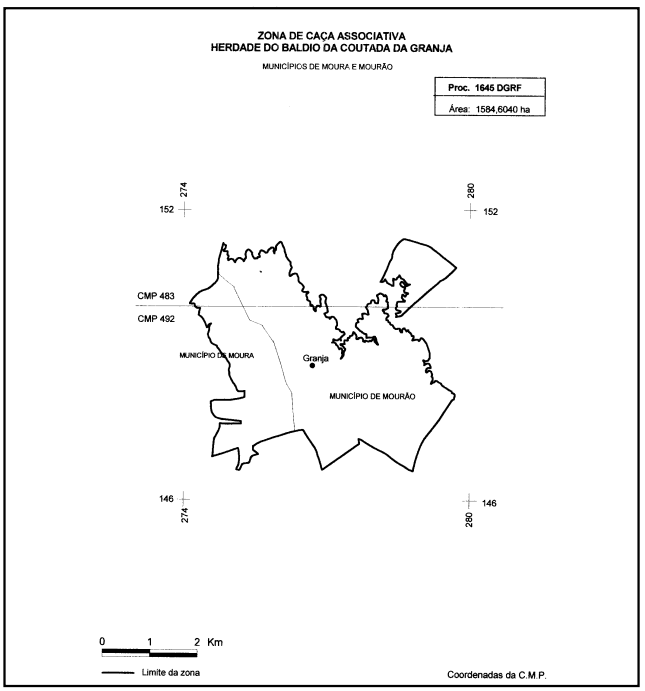

Portaria n.º 597/2006

de 22 de Junho

Pela Portaria n.º 991/2005, de 6 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Arneiros de Almeirim (processo n.º 4148-DGRF), situada nos municípios de Almeirim e Alpiarça, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Os Almeirinenses.

A entidade gestora requereu entretanto a exclusão de alguns prédios rústicos com a área de 66 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

São excluídos da zona de caça municipal de Arneiros de Almeirim vários prédios rústicos sitos na freguesia e município de Alpiarça, com a área de 66 ha, ficando